



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0601/2010

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao excelentíssimo Senhor Prefeito, Nasser Marão Filho, encaminhado Anteprojeto de Lei que institui o Programa Remédio em casa e dá outras providências.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 19 de julho de 2010.

**MEIDÃO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Considerando que encaminho ao Poder Executivo o Anteprojeto de Lei que "Institui o Programa Remédio em Casa no Município".

O presente Projeto de Lei vem atribuir ao Poder Executivo à instituição do Programa Remédio em casa, que irá sem dúvida alguma beneficiar as pessoas idosas com mais de 60 anos de idade, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e pessoas portadoras de doenças crônicas usuárias do SUS - Sistema único de Saúde.

O Município terá facilitação na obtenção dos medicamentos, pois deixará de freqüentar a farmácia e conseqüentemente evitará permanecer muito tempo na fila a espera do medicamento.

Desta forma, apresentamos a presente propositura no sentido de que seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o Programa Remédio em Casa no Município.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(Institui o Programa Remédio em Casa e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no município o Programa Remédio em Casa.

Art. 2º O objetivo do programa é de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de sessenta anos de idade, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS - Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

Art. 3º O programa remédio em casa será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que providenciará o monitoramento, avaliação do programa e todas as supervisões técnicas necessárias.

Art. 4º Além da comprovação das situações estabelecidas no art. 2º, os interessados em obter os benefícios do programa, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - ter residência fixa no Município;
- II - estar regularmente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A implementação do programa será efetivada pelo Poder Público Municipal, ou através de convênio/contato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

Art. 6º Os medicamentos serão disponibilizados em quantidade para o período de até sessenta dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 19 de julho de 2010.

**MEIDÃO
VEREADOR**